



**AOFA**



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

**COMUNICADO  
(16MAI2015)**

**A ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES E O DESCONTO DOS CÔNJUGES**

1. Os militares, **através da ADM**, suportam encargos com a assistência sanitária e hospitalar:
  - Dos Deficientes das Forças Armadas;
  - De cerca de 5.000 beneficiários que, por insuficiência de rendimentos, não descontam para o subsistema (No SNS, situações equivalentes, são encargo do sistema público);
  - Dos militares da efectividade de serviço, por conseguinte, arcando com os encargos da “Saúde operacional”;
  - No Hospital das Forças Armadas (HFAR) e, do Hospital da Cruz Vermelha (Este a funcionar como “extensão” do HFAR, pela manifesta insuficiência deste face ao atropelo e incompetência como se efectuou a integração dos hospitais dos Ramos);

Suporta ainda os encargos:

- Com a assistência médica, medicamentosa e hospitalar nas Regiões Autónomas (RA) dos Açores e Madeira, na proporção de 100% dos respectivos custos;
- Decorrentes de prestação de “Cuidados Continuados”
- Dos militares deslocados no estrangeiro, de 100% para o titular e 80% para os respectivos familiares.

Conforme informação solicitada à Exma. Secretária de Estado, o montante aproximado dos encargos da ADM com as situações referidas totaliza **30 milhões de euros**, valor que faz com que a ADM seja, além de completamente autofinanciada, elevadamente excedentária.

2. Evidenciam-se, deste modo, situações que qualquer espírito sério concordará não ser justo e razoável serem os militares, através da ADM, a carregar o ónus de encargos que definitivamente não lhes cabe suportar porque é justo, sério e honesto que os seus descontos e impostos, iguais aos de qualquer concidadão, sejam utilizados para suportar despesas equivalentes suportadas pelo SNS.
3. **Pagamos em duplicado:** aliviado o SNS dos encargos que suportaria, são transferidos para o militar, em dobro, os encargos com a sua saúde: através dos descontos e impostos, e, depois, descontando para um subsistema que arca com responsabilidades que a razoabilidade mandaria que fossem atribuídas ao SNS/Orçamento do Estado (DFA's, HFAR/HCVF, “Cuidados Continuados”, 100% das despesas nas RA, etc.).
4. É por isso que consideramos que, ainda que na óptica governamental, a ADM é excedentária, tal como o temos vindo a demonstrar se, como é justo e adequado, não suportar despesas que não lhe cabem, **permitindo englobar TODOS os cônjuges, sem excepção, no acesso ao subsistema sem que tenha que ser aplicado mais qualquer desconto.**
5. É este o quadro com que, desde ontem, por via do DL 81/2015, se confrontam os militares, exigindo-se-lhes que, se assim o entenderem, passem a descontar mais uma parcela significativa da sua remuneração para que a(o) respectiva(o) cônjuge tenha acesso à ADM.
6. Vamos assim ter cônjuges que não terão acesso ao subsistema por insuficiência de rendimentos do agregado, outros que, com “largos rendimentos”, terão esposas com acesso porque estas não auferem remuneração, outros, os idosos que, em função da idade, poderão ficar impossibilitados de aceder quer à ADM quer a sistemas alternativos e outros ainda que por via do novo desconto verão ainda mais degradadas as suas condições de vida.
7. Uma indecência.  
Uma injúria aos militares lançando às urtigas todas as consequências que advêm para a COESÃO ao gerar situações desiguais entre si, e desprezando a “Condição Militar” que impõe uma **discriminação positiva** face a todos os ímpares deveres, restrições e riscos inerentes ao exercício da actividade militar.  
Ilustrativo da “equidade” do algoritmo aplicado para permitir o acesso dos cônjuges à ADM pode ser verificado no quadro abaixo.
8. Mas, cobardemente, servem-se dessa mesma condição que lhes impõe limitações de toda a espécie, de que decorre uma formação/cultura militar que faz com que os militares se autocondicionem no exercício do que deveria ser o seu natural exercício do DIREITO de cidadania para, sobranceiramente, vir proclamar que os

militares estão satisfeitos, em absoluta oposição à realidade dos factos.

9. O que pretendem afinal os governantes?

Estará em causa uma qualquer estratégia de provocação?

Será um acerto de contas porque foram os militares que agiram trazendo a liberdade ao povo de que emanam, acalentado o sonho de uma efectiva democracia, de mais justiça e igualdade para os portugueses?

10. Entretanto interrogamo-nos sobre o papel dos diferentes actores em todo este processo permitindo e assistindo ao que vai acontecendo numa postura que designamos de **activa passividade** face ao que vem acontecendo aos militares e às Forças Armadas, desde o Comandante Supremo das Forças Armadas, passando pelas Chefias Militares.

Qual é afinal o seu papel para além de, impavidamente assistir ao que se vai passando e, até, dar a “bênção” às medidas que mais e mais, penalizam os militares, desfigurando e descaracterizando a “Condição Militar” fomentando condições que, atenta a especificidade da realidade militar, penalizam mais os militares que a generalidade dos cidadãos?!

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel  
Coronel

**A PERVERSA "JUSTIÇA SOCIAL" INDUZIDA PELO DL 81/2015, DE 15 DE MAIO**

**Desconto a efectuar: 3,5% que incide sobre 79% da remuneração base do militar (não inclui o Suplemento da Condição Militar)**

| TITULAR   |                |                  | CÔNJUGE     |                   |                |              |                  | Rendimento<br>TOTAL do<br>Agregado |
|-----------|----------------|------------------|-------------|-------------------|----------------|--------------|------------------|------------------------------------|
| POSTO     | Remun.<br>Base | 79% Rem.<br>Base | Remuneração | Trabalha?         | Beneficiário/a | Desconto (€) | Desconto ( % ) * |                                    |
| CEMGFA    | 5.166,36 €     | 4.081,42 €       | 0,00 €      | Não               | ADM            | 0,00 €       | <b>0,00%</b>     | 5.166,36 €                         |
| CAP/1ºTEN | 1.922,37 €     | 1.518,67 €       | 600,00 €    | Privado           | ADM            | 53,15 €      | <b>8,86%</b>     | 2.522,37 €                         |
| CEMGFA    | 5.166,36 €     | 4.081,42 €       | 4.000,00 €  | Administ. Pública | ADSE           | 140,00 €     | <b>3,50%</b>     | 9.166,36 €                         |
| CAP/1ºTEN | 1.922,37 €     | 1.518,67 €       | 1.000,00 €  | Privado           | ADM            | 53,15 €      | <b>5,32%</b>     | 2.922,37 €                         |
| CEMGFA    | 5.166,36 €     | 4.081,42 €       | 1.000,00 €  | Administ. Pública | ADSE           | 35,00 €      | <b>3,50%</b>     | 6.166,36 €                         |
| CAP/1ºTEN | 1.922,37 €     | 1.518,67 €       | 4.000,00 €  | Privado           | ADM            | 53,15 €      | <b>1,33%</b>     | 5.922,37 €                         |
| CAP/1ºTEN | 1.922,37 €     | 1.518,67 €       | 600,00 €    | Privado           | ADM            | 53,15 €      | <b>8,86%</b>     | 2.522,37 €                         |
| CAP/1ºTEN | 1.922,37 €     | 1.518,67 €       | 3.000,00 €  | Privado           | ADM            | 53,15 €      | <b>1,77%</b>     | 4.922,37 €                         |
| CEMGFA    | 5.166,36 €     | 4.081,42 €       | 600,00 €    | Administ. Pública | ADSE           | 21,00 €      | <b>3,50%</b>     | 5.766,36 €                         |
| CAP/1ºTEN | 1.922,37 €     | 1.518,67 €       | 600,00 €    | Administ. Pública | ADSE           | 21,00 €      | <b>3,50%</b>     | 2.522,37 €                         |

\* A percentagem é referida à remuneração do cônjuges.